

DECRETO 48183, DE 30/04/2021 - TEXTO ORIGINAL

Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor Pró-Brumadinho em decorrência da ruptura das Barragens na Mina do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do **art. 90 da Constituição do Estado** e tendo em vista o disposto na **Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019**, e no **Decreto NE nº 176, de 26 de fevereiro de 2019**,

**DECRETA:**

Art. 1º – O Comitê Gestor Pró-Brumadinho, instituído pelo **Decreto NE nº 176, de 26 de fevereiro de 2019**, passa a reger-se por este decreto.

Art. 2º – O Comitê Gestor Pró-Brumadinho, em sua Fase II, tem como finalidade coordenar, sistematizar e supervisionar o planejamento e a implementação das medidas fixadas no Termo Judicial firmado pelo Estado nos autos do Processo de Mediação TJMG nº 0122201-59.2020.8.13.0000, homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em 4 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único – O Termo Judicial a que se refere o *caput* tem por finalidade a reparação integral dos danos, dos impactos negativos e dos prejuízos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, na Mina Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho – Rompimento.

Art. 3º – Compete ao Comitê:

I – promover a articulação entre:

a) os Poderes, os órgãos e as entidades federais, estaduais e municipais e as entidades privadas responsáveis pela execução ou pelo acompanhamento de ações de reparação socioeconômica e socioambiental decorrentes do Rompimento;

b) as partes signatárias do Termo Judicial de que trata o art. 2º, com vistas ao seu cumprimento;

c) as demais instâncias de governança relacionadas aos eventos e às repercussões do Rompimento;

II – acompanhar a realização das medidas necessárias ao cumprimento do Termo Judicial a que se refere o art. 2º;

III – promover a transparência e realizar a comunicação institucional em relação às medidas de que trata o art. 2º.

Art. 4º – Integram o Comitê:

I – Conselho Superior;

II – Coordenação Geral.

Art. 5º – O Conselho Superior será composto pelo:

I – Governador;

II – Vice-Governador;

III – Secretário-Geral;

IV – Secretário de Estado de Governo;

V – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único – O Comitê, no âmbito de suas atividades, terá o apoio técnico da Advocacia-Geral do Estado – AGE, da Consultoria Técnico-Legislativa – CTL, da Controladoria-Geral do Estado – CGE e da Ouvidoria-Geral do Estado – OGE.

Art. 6º – Compete ao Conselho Superior:

I – definir diretrizes estratégicas para a atuação da Coordenação Geral do Comitê;

II – analisar a consolidação de relatórios de que trata o inciso IV do art. 7º;

III – requisitar e designar servidores e empregados públicos da Administração Pública direta e indireta para atuarem em qualquer atividade do Comitê, sem prejuízo de suas funções originárias.

§ 1º – A designação de que trata o inciso III não implica em cessão do servidor ou do empregado público.

§ 2º – O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por ato do Governador ou do Secretário-Geral.

Art. 7º – A Coordenação Geral do Comitê será exercida pelo Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão, competindo-lhe:

I – representar o Comitê perante os Poderes, os órgãos e as entidades a que se refere o inciso I do art. 3º, no âmbito das competências do Comitê;

II – acompanhar a execução das obrigações do Termo de Medidas de Reparação;

III – apoiar e orientar a atuação dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo nas ações de detalhamento, de implementação e de monitoramento das medidas de que trata o art. 2º;

IV – consolidar dados constantes de relatórios apresentados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo para análise do Conselho Superior;

V – criar Comissões Especiais temporárias para preparar, instruir, analisar e avaliar documentos técnicos e emitir pareceres sobre temas específicos relativos à elaboração, ao detalhamento, à implementação ou ao monitoramento de projetos e de programas previstos no Termo Judicial, principalmente dos atos, dos procedimentos e dos processos que apresentem alta complexidade ou que envolvam matérias de competência afeta a diversos órgãos ou entidades.

Parágrafo único – Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, mediante resolução, dispor sobre a organização e o funcionamento da Coordenação Geral do Comitê.

Art. 8º – Compete aos órgãos e às entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo que tenham programas e projetos de sua área de competência previstos no Termo Judicial de que trata o art. 2º:

I – acompanhar as atividades de diagnóstico dos impactos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do Rompimento;

II – monitorar as atividades de recuperação socioeconômica e socioambiental nos municípios atingidos pelo Rompimento;

III – detalhar e monitorar os programas e os projetos de reparação que sejam executados diretamente pela Administração Pública ou por terceiros;

IV – implementar os programas e os projetos sob sua responsabilidade;

V – garantir a adequada utilização dos recursos provenientes de compensações e de indenizações decorrentes do Rompimento e elaborar relatórios finalísticos-financeiros periódicos e de prestação de contas, observada a legislação orçamentária;

VI – elaborar e consolidar ofícios, informações, documentos e relatórios para subsidiar o Conselho Superior e a Coordenação Geral do Comitê;

VII – garantir a transparência das ações executadas e da gestão dos recursos.

Art. 9º – No exercício de suas atribuições, as unidades do Comitê poderão:

I – convidar autoridades, especialistas, profissionais e representantes de instituições públicas e privadas para participar de suas reuniões;

II – requerer aos órgãos e às entidades do Poder Executivo o fornecimento de informações, documentos, relatórios e congêneres.

Art. 10 – Cada órgão ou entidade que atuar junto ao Comitê prestará o suporte administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento, observadas suas competências e suas dotações orçamentárias.

Art. 11 – O Comitê editará normas complementares para dar aplicabilidade a este decreto.

Art. 12 – O Comitê funcionará durante o período necessário à execução e exaurimento do Termo Judicial a que se refere o art. 2º.

Art. 13 – Fica reconhecida a continuidade do estado de CALAMIDADE PÚBLICA, declarado em razão do Rompimento, para fins de contratação por tempo determinado nos termos da [Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020](#).

Art. 14 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2021.

Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO